



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004006/2013-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra das Vacas IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º Andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra das Vacas IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e sete quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IEG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de julho de 2014;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de setembro de 2014;
- c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2014;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de março de 2015;
- e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de abril de 2015;
- f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;
- h) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.132.000,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra das Vacas IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra das Vacas IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.6.2014.**

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra das Vacas IV

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	752.796	9.015.671
2	751.455	9.015.850
3	752.618	9.016.554
4	752.722	9.016.787
5	753.042	9.017.153
6	753.204	9.017.496
7	753.235	9.017.819
8	751.386	9.016.332
9	751.393	9.016.958
10	751.676	9.017.527
11	751.771	9.017.892
12	751.456	9.016.087
13	751.939	9.018.093
14	750.137	9.017.774
15	750.340	9.018.028

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.